GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 029/2020

EMENTA: DECRETO PARA REGULAMENTAR MEDIDAS EMERGENCIAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E PRODUTOS DE HIGIENE AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE IGARASSU NO PERIODO DE SUSPENSÃO DE AULAS DECORRENTE DO COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IGARASSU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19) já foi reconhecida como estado de calamidade pública, através do Decreto Legislativo Federal nº 6 de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 20/2020 que declara a situação de emergência no Município de Igarassu e regula as medidas de enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a medida temporária de suspensão das aulas nas instituições de ensino do Município de Igarassu, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 18/2020;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar é um direito humano e social de todas as crianças e adolescentes que estão nas escolas e um dever do Estado respaldo pela Constituição da República do Brasil (art. 208, incisos IV e VII), ratificado pela Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e descrito no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001);

CONSIDERANDO que além da legislação brasileira, o artigo 4º do Código de Conduta Internacional sobre o Direito à Alimentação Adequada – CCI/DAA afirma que "O direito à alimentação adequada significa que todo homem, mulher e criança, sozinho ou em comunidade, deve ter acesso físico e econômico, a todo tempo, à alimentação adequada ou através do uso de uma base de recurso apropriada para sua obtenção de maneira que condiz com a dignidade humana";

CONSIDERANDO que o direito fundamental à alimentação é dever do Estado que o executa através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),

coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que o PNAE não tem a função apenas de satisfazer as necessidades nutricionais dos alunos, enquanto permanecem na escola, como destaca a própria lei que o regulamenta. Ele se apresenta como modelo de programa social, cujos princípios são: reconhecer, concretizar e fortalecer o direito humano e universal à alimentação;

CONSIDERANDO a necessidade de ser resguardada a alimentação dos alunos matriculados nas unidades de ensino municipal, principalmente àqueles que se encontram em vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que em situações de calamidade pública e vulnerabilidade temporária, o Município tem o dever de proteger seus cidadãos conforme Lei Municipal nº 2.802/2013;

CONSIDERANDO que uma das medidas de enfrentamento da crise da saúde pública decorrente do COVID-19 é a prevenção pela prática da higiene frequente e a desinfecção de objetos e superfícies, como forma de se proteger do vírus;

DECRETA:

Art 1º Este Decreto tem como objetivo destinar aos alunos devidamente matriculados no ano de 2020 em qualquer unidade escolar da rede pública municipal de Igarassu, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia da COVID-19, os alimentos que compõem a merenda escolar, assim como produtos de higiene, através de kits, como medida que visa garantir a segurança alimentar e higiênica dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Igarassu.

Art. 2º À Secretaria de Educação competem a verificação do atendimento dos requisitos necessários à percepção das cestas básicas.

Art. 3º Os kits têm como propósito complementar as necessidades nutricionais e de higiene, no período de suspensão de aulas, em decorrência das ações de enfrentamento da Covid-19.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Educação a atribuição de adquirir os itens que compõem os kits e a definição logística de distribuição, assegurando no ato da distribuição, as medidas de proteção necessárias a todos os envolvidos.

Art. 5º Os itens que comporão os kits serão definidos através de Portaria emitida pela Secretaria de Educação, assim como o cronograma de entrega, com os respectivos horários, a fim de evitar aglomerações conforme orientação da Secretaria de Saúde no que se refere ao enfrentamento ao covid-19.

Parágrafo único. Os itens do kit serão estabelecidos em conformidade com o cardápio regulamentado por nutricionista e aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Art. 6º Os recursos necessários para a aquisição dos alimentos que compõe o kit serão aqueles repassados ao Município pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), além de fontes como a quota do Salário educação e os recursos oriundos do tesouro municipal.

Art. 7º Os itens de limpeza que serão adquiridos para fazer face a este decreto, terão como fonte de receita os recursos oriundos do tesouro municipal.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e vigorará revogando-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, em 01 de abril de 2020.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito Municipal